



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SDS/2018

O Município de Cruzeiro/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, e o disposto no Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº 01/SDS/2018, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de serviços da proteção social especial de alta complexidade, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 anos e 11 meses, na modalidade Casa Lar, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Data: 21 de Junho de 2018

Horário: das 8h às 16h

Local: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Avenida Jorge Tibiriça, nº.: 858, Centro
CEP 12.701-360, Cruzeiro – SP

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Cruzeiro, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (doravante “OSC”), mediante a execução de serviços da proteção social especial de alta complexidade, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 anos e 11 meses, na modalidade Casa Lar, no período 15 de julho de 2018 a 01 de julho de 2021, para a oferta de 10 vagas, conforme condições estabelecidas neste Edital e, em especial, no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. As atividades a serem desenvolvidas deverão estar adequadas às políticas assistenciais do Município e as diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em especial, ao Plano Municipal de Assistência Social para os anos de vigência da parceria.

2. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 2.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Anexo II** Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo III Modelo de Declaração;
Anexo IV Modelo de Termo de Colaboração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente chamamento público as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, que atendam aos requisitos previstos no artigo 33 da referida lei, caracterizadas como organizações de assistência social, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.742/93, e que estejam de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 21, de 24 de novembro de 2016.
- 3.1.1. As OSCs também deverão possuir:
- no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
 - inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;
 - experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e
 - condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 3.2. Não será permitida a atuação em rede para a execução da parceria objeto deste chamamento público.
- 3.3. Não poderão participar do presente chamamento público as OSCs que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 3.4. A participação neste chamamento público importa total ciência das OSCs interessadas das condições deste Edital e de seus Anexos.
- 3.5. Sem prejuízo da participação neste chamamento público, os interessados poderão impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, até 5 (cinco) dias corridos anteriores à data designada no Preâmbulo para a entrega da documentação, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

termos do artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto nº 8.313 de 18/10/2017.

4. DA FASE DE SELEÇÃO

- 4.1. A realização da seleção das propostas observará o seguinte cronograma:
- α) Publicação do Edital no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro (<http://cruzeiro.sp.gov.br>): Dia 22 de maio de 2018;
 - a) Entrega das propostas pelas OSCs: Dia 21 de Junho de 2018, até às 16h;
 - b) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e divulgação do resultado preliminar: Até o dia 22 de junho de 2018;
 - c) Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): Até o dia 01 de julho de 2018.
- 4.2. Na data designada no Preâmbulo, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social receberá as propostas, nos termos do item 5.1 deste Edital, que deverão ser entregues em envelope, de preferência opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dados:

Seleção de Projetos – Acolhimento de Crianças e Adolescentes – Casa Lar
Edital de Chamamento Público nº 01/SDS/2018

Entidade:

Endereço:

CNPJ Nº:

Telefone:

- 4.3. Não serão aceitos envelopes entregues fora da data e horário estipulados, não sendo permitida a participação de interessados em desacordo com este Edital.

5. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. As propostas a serem apresentadas pelas OSCs deverão conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme o Anexo II deste Edital, e deverão estar adequadas às exigências previstas no Anexo I – Termo de Referência.

5.1.1. O Plano de Trabalho deverá prever, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com as atividades propostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) o histórico da entidade e sua experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) as ações a serem executadas e a metodologia adotada para o alcance dos resultados esperados;
- d) as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas - destacando-se o número de vagas a serem disponibilizadas pela OSC;
- e) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- f) os recursos humanos necessários para a execução das atividades, com a descrição da carga horária, funções e qualificação necessária; e
- g) o valor global e a previsão orçamentária para a realização dos serviços.

5.1.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

5.2. As propostas serão avaliadas e julgadas, no prazo previsto no item 4.1 deste Edital, pela Comissão de Seleção, designada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto nº 120, de 07 de dezembro de 2017, sendo constituída pelos seguintes membros:

Nome	Lotação
LOURDES ERLI NOVAES ALVES	Secretaria Municipal de Educação
ANA APARECIDA FERREIRA LEITE	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CARLOS AUGUSTO LAGE MARCELINO	Secretaria Municipal de Saúde

5.2.1. A composição da Comissão de Seleção poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante ato do Prefeito Municipal devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.2.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público.

5.2.3. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.2.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico das Secretarias Municipais ou de especialistas que não sejam membros do colegiado.

5.2.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

- 5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Descrição detalhada das ações a serem executadas (até 1,0 ponto) - Descrição clara de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis e seus respectivos indicadores, com indicação de prazos adequados para o aferimento do cumprimento das metas (até 2,0 pontos) - Existência de atividades que contribuam para a participação e o controle social (até 1,0 ponto)	4,0
(B) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade	- Diagnóstico da realidade em consonância com o objeto da parceria (até 1,5 ponto) - Demonstração do nexo entre a realidade que se quer modificar e as atividades a serem desenvolvidas (até 1,0 ponto)	2,5
(C) Adequação da proposta ao Termo de Referência e à política de assistência social	- Adequação da proposta à Tipificação Nacional - Res. 109/2009 (até 1,5 pontos).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Existência de experiência prévia na realização de atividades relacionadas ao objeto da parceria: (1,5 pontos) para entidades com mais de 3 anos de experiência prévia; (1,0 ponto) para entidades com até 3 anos de	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	experiência prévia; (0,5 ponto) para entidades cujos componentes da equipe de trabalho tenham experiência relacionada ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	
Pontuação Máxima Global		10,0

5.3.1. A falsidade de informações nas propostas, apurada em qualquer fase da seleção, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes.

5.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) que não contenham as informações previstas no item 5.1.1 deste Edital;
- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em quaisquer critérios de julgamento;
- c) que estejam em desacordo com este Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

5.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios descritos no item 5.3 deste Edital, assim considerada a nota atribuída de maneira consensual pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.5.1. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

5.5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.6. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Anexo I, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

relação ao valor proposto.

5.7. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

5.7.1. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro (<http://cruzeiro.sp.gov.br>), iniciando-se o prazo para recurso.

6.2. As OSCs que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação do resultado preliminar, à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.3. Caso seja apresentado recurso no prazo fixado no item anterior, será concedido prazo de 2 (dois) dias corridos para que eventual OSC diretamente interessada responda ao recurso, se assim quiser, devendo, para tanto, ser notificada por e-mail ou por correspondência.

6.4. Caso sejam interpostos recursos, a Comissão de Seleção, após a resposta da OSC eventualmente interessada, avaliará os argumentos apresentados e poderá reconsiderar a decisão recorrida, se assim entender necessário à luz dos fatos e das regras deste Edital. Na hipótese da decisão recorrida ser mantida, enviará o recurso para a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, que deverá julgá-lo.

6.5. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no item anterior.

6.6. Eventual acolhimento dos recursos importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social deverá, a seu critério, homologar e divulgar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1.1. A homologação deverá ser acompanhada da aprovação do Plano de Trabalho.

7.1.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a OSC, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

7.1.3. A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.

7.2. Após a homologação dos resultados, a OSC selecionada será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do artigo 2º, nos incisos I a V do artigo 33 e nos incisos II a VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 111 de 13/11/2017:

- a) Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Cópia da ata de eleição e relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e, se possível, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), de cada um deles;
- c) Comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a existência da organização da sociedade civil por prazo superior a um ano;
- d) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou comodato;
 - i. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
 - ii. Instrumentos de parceria firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - i. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - ii. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - iii. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- iv. Declarações ou atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, movimentos sociais, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - v. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- e) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, conforme modelo que constitui o Anexo III deste Edital na qual conste:
- i. a existência de instalações e outras condições materiais da organização da sociedade civil ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
 - i. que a OSC se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
 - ii. que não existem fatos impeditivos de sua participação no chamamento público e se compromete a comunicar à Secretaria de Assistência Social qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução da parceria;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública da União
 - g) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública do Município;
 - h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - j) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social; e
 - k) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.

7.2.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do item 7.2, letras “h” a “j”, as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas pela internet pelos órgãos competentes.

7.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.2.3. Na hipótese de uma OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 7.2, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria, procedendo-se à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.019/14.

7.2.4. O procedimento previsto nos itens 7.2 e 7.2.3 deste Edital poderá ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção.

7.2.5. A OSC deve estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

7.3. A celebração do termo de colaboração dependerá, ainda, da emissão de pareceres técnico e jurídico pelos órgãos competentes, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

7.4. A OSC considerada habilitada para a celebração do termo de colaboração será convocada para comparecer na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Avenida Jorge Tibiriça, nº 858, Centro, CEP 12.701-360, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para assinatura do termo de colaboração.

7.5. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A
REALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão pelas dotações orçamentárias abaixo:

- 3.3.50390001 - Rede de Proteção Especial – Alta Complexidade Municipal
- 3.3.50390002 Rede de Proteção Especial – Alta Complexidade Estadual
- 3.3.50390005 Rede de Proteção Especial – Alta Complexidade Federal

8.2. O valor total máximo de recursos disponibilizados será de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais) no exercício de 2018. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais para manutenção de uma Casa Lar para o exercício de 2018, pelos seis últimos meses (2º semestre) a contar da assinatura do Termo de Colaboração, conforme disposto no Anexo I – Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Referência. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

- 8.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 8.5. Eventuais saldos financeiros remanescente dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As OSCs assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.
- 9.2. As OSCs deverão manter as condições previstas neste Edital durante todo o procedimento de seleção, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.
- 9.3. A gestora da Parceria, Sra. Maria Antônia Alves Abrunhosa, com poderes de controle e fiscalização, encontra-se designada pelo Decreto nº. 16 de 02 de Fevereiro de 2018.
- 9.3.1. Poderá ser designado a qualquer tempo novo gestor da Parceria, mediante ato do Secretário Municipal de Assistência Social devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 9.4. O monitoramento e avaliação do termo de colaboração serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 119 de 07 de Dezembro de 2017, sendo constituída pelos seguintes membros.

Nome	Lotação
FABIANA NADUR FERREIRA	Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social
ROSANGELA ALVES AMBRÓSIO	Secretaria Municipal de Educação
DÉBORA APARECIDA MONTEIRO GAVAZZI	Controladoria e Gestão
SILVIA REGINA ALVES TRISTÃO PUCINI DE BRITO	Secretaria Municipal de Saúde

- 9.4.1. A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

alterada a qualquer tempo, mediante ato do Prefeito Municipal devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

- 9.5. O termo de colaboração a ser firmado terá vigência de 3 (três) anos a partir da data de assinatura.
- 9.6. Qualquer pessoa poderá solicitar à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social esclarecimentos acerca do presente Edital em até 05 (cinco) dias corridos antes da data designada no Preâmbulo para a apresentação das propostas, por meio eletrônico no endereço desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br, que deverá ter o seu recebimento confirmado através dos telefones 3122-8012 ou 3122-8011 ou protocolizar nos dias úteis das 9h às 16h na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Avenida Jorge Tibiriça, nº. 858, Centro, CEP 12701-360, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.
- 9.7. O edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro (<http://cruzeiro.sp.gov.br>) ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Jorge Tibiriça nº. 858, Centro, CEP 12.701.360, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h, gratuitamente, mediante apresentação de CD-R gravável virgem ou pen-drive.

Cruzeiro, 22 de maio de 2018.

Evelyn
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Município de Cruzeiro/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Proteção Social Especial De Alta Complexidade - Acolhimento Institucional

1. JUSTIFICATIVA

O acolhimento de crianças e adolescentes é serviço socioassistencial tipificado para assegurar às crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, acolhimento provisório e excepcional, inclusive àquelas com deficiência física e/ou intelectual, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, observando as seguranças previstas na Res. 109/2009, garantindo-lhes cuidado, proteção e provimento de suas necessidades básicas.

Verifica-se que, no Município de Cruzeiro, há previsão orçamentária de atendimento para o número de 10 (dez) crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional por ano, conforme previsto neste Edital. Para atender ao Previsto na Política Nacional de Assistência Social, verifica-se que esta Secretaria não dispõe de pessoal e estrutura suficientes para suprir a demanda de serviços, programas e projetos atualmente existente no Município, sendo indispensável, portanto, a realização de parcerias com as organizações da sociedade civil.

1. OBJETIVOS

Implementar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente em família de origem/extensa, salvo determinação judicial em contrário;

Ofertar às crianças e adolescentes ambientes e cuidados que promovam seu desenvolvimento integral;

Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandem esta modalidade de atendimento;

Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

famílias;

Garantir o direito a convivência comunitária das crianças acolhidas, através do acesso a escola, creche ou centro de educação infantil; promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer, relacionando aos interesses, vivências, desejos e possibilidades do público e efetivando a participação na vida da comunidade local;

Capacitar os funcionários no que diz respeito à compreensão do serviço de acolhimento institucional e aos cuidados básicos com as crianças;

Contribuir, com um trabalho articulado, para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;

Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

2. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Município de Cruzeiro/SP.

4. METAS

As metas quantitativas e qualitativas a serem estabelecidas deverão ser detalhadas por cada OSC em seu plano de trabalho, acompanhadas dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas, devendo respeitar os parâmetros mínimos a seguir descritos:

- a) de atendimento: atender até 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, na modalidade Casa-Lar, observando-se que deverá ser prevista no plano de trabalho meta mínima de atendimento, compatível com a demanda verificada pela OSC. Para a realização dos atendimentos, deverá ser realizada a estruturação de uma Casas-Lar, respeitado o limite de até 10 (dez) crianças e adolescentes.
- b) de capacitação: oferecer a todos os profissionais envolvidos na execução do serviço no mínimo uma capacitação ao ano;
- c) de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: realizar atividades periódicas que estimulem a convivência, inserção e/ou reinserção das crianças e adolescentes junto às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- famílias de origem e/ou substitutas e à comunidade;
- d) de desenvolvimento integral: realizar atividades contínuas visando o desenvolvimento das potencialidades, protagonismo e autonomia das crianças e adolescentes acolhidos, de acordo com as especificidades de cada faixa etária, garantindo o acesso a atividades culturais, de lazer e inserção à rede pública de ensino, inclusive com a participação da família, sempre que possível;
- e) de prevenção de violação de direitos, participação e controle social: promover ações visando prevenir situações de risco, de violência doméstica e familiar e outras violações de direitos das crianças e adolescentes, incluindo a promoção de atividades socioeducativas mensais que contribuam para o acesso a informação, participação e controle social das crianças, adolescentes e familiares;
- f) de articulação: participar mensalmente das reuniões da rede de serviços socioassistenciais de proteção e garantia de direitos, contribuindo para a eficácia de sua articulação, minimizando os impactos negativos do acolhimento institucional na vida das crianças, adolescentes e seus familiares.

5. METODOLOGIA

Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, na modalidade Casa-Lar.

O imóvel deverá ser disponibilizado/cedido pela prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP, devidamente mobiliado de acordo com as orientações técnicas dos serviços de acolhimento (7/2009), oferecendo ambiente acolhedor; estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, no município, preferencialmente na área urbana, com características, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, semelhantes às da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;

O atendimento prestado deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, e o serviço de acolhimento deve garantir postura acolhedora de todos os profissionais da unidade

A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar e manter prontuários individuais atualizados, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes à medida de acolhimento, e ao trabalho desenvolvido;

Esse serviço está vinculado ao CREAS e em relação direta com a equipe técnica deste Centro, equipe esta composta de 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, os quais serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP, estando os mesmos lotados no CREAS, a que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe técnica do CREAS é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço.

6. RECURSOS HUMANOS – EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA

Deverá ser observada e estar em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, para Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Atendimento em Pequenos Grupos – CASA LAR, ressaltando que o Assistente Social e o Psicólogo serão fornecidos pela municipalidade, estando os mesmos lotados no CREAS;

7. VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor de referência mensal/2018 será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mês, para manutenção de uma Casa Lar, a ser utilizado para a execução dos serviços da parceria, pelos últimos seis (06) de 2018 (2º Semestre) a contar da assinatura do Termo de Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

Período de Execução: Início: ___/___/___ Término: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EXECUTORA

Identificação:

CNPJ:		
Nome da Instituição:		
Endereço		
CEP		Tel.
Horário de Funcionamento		
E-mail		Site

Representante Legal

Nome:		
Função:		
E-mail		
CPF:		RG
Tel.:		Cel.:

Responsável Técnico do Projeto

Nome:		
Função:		
E-mail		
CPF:		RG
Tel.:		Cel.:

Local, Data e Assinatura do Coordenador do Projeto.

Local:	
Data:	
Coordenador:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

HISTÓRICO DA ENTIDADE

Breve apresentação da instituição, destacando sua experiência prévia em relação ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como sua qualificação para execução do serviço a ser executado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificar e discorrer sobre o objeto, de acordo com o definido no edital.

JUSTIFICATIVA

Descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com as atividades propostas. Identificação e qualificação da demanda, fundamentando a pertinência e relevância do serviço como resposta a seguinte questão: porque executar o serviço? Ressaltar qual a questão social que o serviço pretende solucionar, o impacto social e as transformações positivas e duradouras esperadas.

PÚBLICO-ALVO

Descrever o público alvo, de acordo com o edital.

OBJETIVOS

Apresentar os objetivos, de acordo com o edital, podendo ser acrescentados outros objetivos pela entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

METODOLOGIA

Descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos/resultados esperados do serviço. Descrição da metodologia, incluindo as estratégias de participação dos usuários na execução, avaliação e monitoramento dos serviços prestados

INSTALAÇÕES FÍSICAS

Descrição detalhada do local onde serão realizadas as atividades e das instalações físicas disponíveis

PREVISÃO DE ATENDIMENTOS

METAS (QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS) E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Indicadores

DETALHAMENTO DOS INDICADORES/PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Descrição de como será o acompanhamento de todas as ações previstas e a avaliação do cumprimento das metas. Destaque ao número de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

QUADRO GERAL DE DESPESAS – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Tipo de Despesa

Recursos Humanos

Material de Consumo

Material Permanente

Serviços de Terceiros

TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

_____, (representante legal) da Organização da Sociedade
Civil _____, CPF
nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que:

- a) a entidade possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- a) a entidade se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; e
- b) não existem fatos impeditivos de sua participação no chamamento público, compromete-se a entidade a comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Social qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução da parceria.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

Cargo – Nome da Entidade
RG e CPF
Telefone e e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2018, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO E [XXXXXXXXXXXXXX]**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, com sede na Avenida Jorge Tibiriça, nº. 858, Bairro Centro, CEP 12.701.360, no município de Cruzeiro, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MPF sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada por seu Titular Sr^a. Evelyn Barbujiani Sígolo, portadora da cédula de identidade RG nº xx.xxx.xxx-x e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designado “MUNICÍPIO”;

[XXXXXXXXXX], organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx neste ato representado por seu [cargo], Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. xx.xxx.xxx-x e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada “ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC”;

Em conjunto doravante denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”;

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 111 de 13/11/2017 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consubstanciadas na realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e com o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento e doravante denominado “Plano de Trabalho” ou “Anexo I” (doravante também “Termo” e “Parceria”).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a) transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
- a) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- b) emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- c) orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
- d) orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;
- e) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- f) fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- g) disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- h) indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
- i) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- j) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- k) analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
 - l) fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
 - m) na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
 - n) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
 - o) publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação; e
 - p) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a) executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- a) zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- c) assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- d) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- f) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;
- g) efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista;
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- i) prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- j) permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- l) zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os e condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- m) arcar, dentre outras que forem aplicáveis, com as despesas decorrentes de pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel utilizado (quando for o caso), cobertura de gastos com reformas e ampliações (quando for o caso), e complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor *per capita* fixado;
- n) devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes;
- o) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de atendidos;
- p) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- r) divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e
- s) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Trabalho, na forma definida neste instrumento;

- t) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório; e
- u) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei Nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados nos primeiros 12 (doze) meses recursos no valor de R\$ xxxxx (por extenso reais), em parcelas mensais *per capita*.

3.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº xxxxx à folha xxxxx do processo administrativo nº xxxxx, empenho nº xxxxx datado de xxxxx.

3.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.

3.4. As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
- b) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- d) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- orçamentárias;
- c)** pagar despesas a título de taxa de administração;
 - d)** pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- 4.2.** A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.
- 4.3.** Observado o disposto no item 4.2, acima, o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto no item 3.1, acima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 5.1.** As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- 5.2.** A OSC deverá apresentar prestações de contas trimestrais, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre de vigência deste Termo, e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 90 (noventa) dias contados do término da vigência desta Parceria.
- 5.2.1.** Caso a duração desta Parceria exceda 01 (um) ano, a OSC também deverá apresentar prestação de contas anual referente ao exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.
- 5.3.** As prestações de contas serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.
- 5.3.1.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:
- a)** as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - a)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - b)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 5.3.1.** O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.
- 5.4.** Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios.
- 5.4.1.** Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- 5.4.1.** As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas quando necessário.
- 5.5.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 5.5.1.** Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- 6.1.** Durante o período de vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará, pelo prazo de 3 (três) anos, contados da respectiva assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1.** As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1.** A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual do outro Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de “copyright”, marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- 10.1.** Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I. Para o MUNICÍPIO:

Sr.: xxx;

e-mail: xxx;

Endereço: xxx;

I. Para a OSC:

Sr.: xxx;

e-mail: xxx;

Endereço: xxx.

- 10.2.** As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

- 10.3.** As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

12.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante as atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento pelo outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente; e
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.
- III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 13.1.1.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

- 14.1.** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.
- 15.2.** Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 15.3.** Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.
- 15.4.** A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comarca de Cruzeiro - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cruzeiro, dia de mês de 2018

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº